



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Proc. nº SF-PRC-2023/00095

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

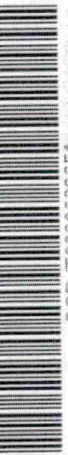
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Classif. documental

999.99.99.991



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões de Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O Anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101 /2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV



GABINETE DO PREFEITO DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de



GABINETE DO PREFEITO

desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no **caput** do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57 da Constituição Federal;

I - nas situações de emergência e de calamidade pública;



GABINETE DO PREFEITO

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos Projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os Projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



GABINETE DO PREFEITO

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação Federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, no § 8º, do artigo 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;



GABINETE DO PREFEITO

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido Projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

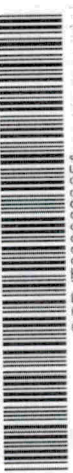
Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2023.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

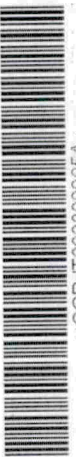
Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente, 28 de abril de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 28 de abril de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA
DOMINGUES:307400048
16

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA
DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.04.28 14:24:53 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda



MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

21/04/2023
11:16:13

Exercício de 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas				Metas Realizadas				Variação	
	2022		% PIB		2022		% PIB		Valor	%
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	%
Receita total	1.469.000.000,00	111,5977	45,1551	111,5977	1.548.700.847,21	47,6050	117,6524	117,6524	79.700.847,21	5,43
Receitas primárias (I)	1.465.397.000,00	111,3239	45,0443	111,3239	1.530.630.109,79	47,0495	116,2796	116,2796	65.233.109,79	4,45
Despesa total	1.469.000.000,00	111,5977	45,1551	111,5977	1.499.227.114,92	46,0842	113,8940	113,8940	30.227.114,92	2,06
Despesas primárias (II)	1.456.879.500,00	110,6769	44,7825	110,6769	1.477.391.965,76	45,4130	112,2352	112,2352	20.512.465,76	1,41
Resultado primário (III) = (I - II)	8.517.500,00	0,6471	0,2618	0,6471	53.238.144,03	1,6365	4,0444	4,0444	44.720.644,03	525,04
Resultado nominal	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	49.473.732,29	1,5208	3,7584	3,7584	49.473.732,29	100,00
Dívida pública consolidada	451.943.895,00	34,3335	13,8921	34,3335	235.282.274,93	7,2323	17,8740	17,8740	-216.661.620,07	-47,94
Dívida consolidada líquida	446.399.033,00	33,9122	13,7217	33,9122	168.986.888,12	5,1944	12,8377	12,8377	-277.412.144,88	-62,14

Fonte: Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, apartir da quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	Variáveis Macroeconômicas	2022
Projeção do PIB do Estado (R\$)		3.253.233.230,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)		9,28
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)		1.316.335.853,84



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício de 2024

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita total	1.359.884.000,00	1.469.000.000,00	8,02	1.735.663.263,00	18,15	1.837.889.853,00	5,89	1.907.653.736,00	3,80	1.979.407.827,00	3,76	
Receitas primárias (I)	1.347.499.000,00	1.465.397.000,00	8,75	1.724.313.536,00	17,67	1.826.644.861,00	5,93	1.896.152.653,00	3,81	1.967.460.106,00	3,76	
Despesa total	1.359.884.000,00	1.469.000.000,00	8,02	1.735.663.263,00	18,15	1.837.889.853,00	5,89	1.907.653.736,00	3,80	1.979.407.827,00	3,76	
Despesas primárias (II)	1.353.833.500,00	1.456.879.500,00	7,61	1.706.868.343,00	17,16	1.807.738.613,00	5,91	1.876.595.863,00	3,81	1.947.123.167,00	3,76	
Resultado primário (III) = (I - II)	-6.334.500,00	8.517.500,00	-234,46	17.445.193,00	104,82	18.906.248,00	8,38	19.556.790,00	3,44	20.336.939,00	3,99	
Resultado nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida pública consolidada	401.000.000,00	451.943.895,00	12,70	303.871.694,99	-32,76	254.149.694,99	-16,36	232.065.899,99	-8,69	208.419.590,99	-10,19	
Dívida consolidada líquida	401.000.000,00	446.399.033,00	11,32	281.871.694,99	-36,86	242.566.505,95	-13,94	214.412.529,12	-11,61	190.413.152,70	-11,19	
Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita total	1.561.871.378,20	1.543.919.000,00	-1,15	1.735.663.263,00	12,42	1.754.548.785,68	1,09	1.751.104.953,19	-0,20	1.747.927.514,01	-0,18	
Receitas primárias (I)	1.547.646.799,47	1.540.132.247,00	-0,49	1.724.313.536,00	11,96	1.743.813.709,79	1,13	1.740.547.689,55	-0,19	1.737.377.009,97	-0,18	
Despesa total	1.561.871.378,20	1.543.919.000,00	-1,15	1.735.663.263,00	12,42	1.754.548.785,68	1,09	1.751.104.953,19	-0,20	1.747.927.514,02	-0,18	
Despesas primárias (II)	1.554.922.180,49	1.531.180.354,50	-1,53	1.706.868.343,00	11,47	1.725.764.785,68	1,11	1.722.595.798,61	-0,18	1.719.418.358,54	-0,18	
Resultado primário (III) = (I - II)	-7.275.381,02	8.951.892,50	-223,04	17.445.193,00	94,88	18.048.924,11	3,46	17.951.890,94	-0,54	17.958.651,43	0,04	
Resultado nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida pública consolidada	460.561.652,80	474.993.033,64	3,13	303.871.694,99	-36,03	242.625.007,15	-20,16	213.021.755,09	-12,20	184.046.123,58	-13,60	
Dívida consolidada líquida	460.561.652,80	469.165.383,68	1,87	281.871.694,99	-39,92	231.567.070,12	-17,85	196.817.081,99	-15,01	168.145.434,25	-14,57	

Fonte: Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil de 17/03/2023, apartir da quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Projeção do PIB do Estado (R\$)	3.221.023.000,00	3.253.233.230,00	3.272.752.629,38	3.338.207.681,97	3.398.295.420,24
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	8,30	9,28	5,10	4,75	4,00	3,95
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	1.131.749.126,25	1.316.335.853,84	1.383.468.982,39	1.449.183.759,05	1.507.151.109,41	1.566.683.578,23



MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

20/04/2023

14:25:58

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	3.859.495.129,39	53,15	2.946.241.259,20	54,21	2.604.240.440,49	54,81
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.402.008.547,51	46,85	2.488.754.677,32	45,79	2.146.753.858,61	45,19
Total	7.261.503.676,90	100,00	5.434.995.936,52	100,00	4.750.994.299,10	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	253.975.214,77	100,00	222.624.829,36	100,00	187.225.742,77	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	253.975.214,77	100,00	222.624.829,36	100,00	187.225.742,77	100,00

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

20/04/2023

14:28:22

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.700.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	7.700.000,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	(l) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	7.700.000,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

27/04/2023

17:39:31

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.641.016,27	50.051.055,54	50.617.852,64
RECEITAS CORRENTES	29.641.016,27	50.051.055,54	50.617.852,64
Receita de Contribuições dos Segurados	29.283.925,66	43.053.667,35	45.679.389,06
Pessoal Civil	29.283.925,66	43.053.667,35	45.679.389,06
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	151.194,64	6.270.123,29	1.888.815,60
Receita de Serviços	0,00	370,18	67,26
Outras Receitas Correntes	205.895,97	726.894,72	3.049.580,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	193.969,02	710.047,84	2.943.270,23
Outras Receitas Correntes	11.926,95	16.846,88	106.310,49
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	66.159.575,78	83.164.234,27	84.761.472,36
RECEITAS CORRENTES	66.159.575,78	83.164.234,27	84.761.472,36
Receita de Contribuições	66.159.575,78	83.164.234,27	84.761.472,36
Patronal	48.170.468,99	62.795.786,57	58.806.734,43
Pessoal Civil	48.170.468,99	62.795.786,57	58.806.734,43
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	17.989.106,79	20.368.447,70	25.954.737,93
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	95.800.592,05	133.215.289,81	135.379.325,00
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	134.794.846,81	146.813.274,31	162.596.352,79
ADMINISTRAÇÃO	2.815.996,04	4.655.287,52	4.507.362,32
Despesas Correntes	2.804.457,04	4.639.959,92	4.466.223,40
Despesas de Capital	11.539,00	15.327,60	41.138,92
PREVIDÊNCIA	131.978.850,77	142.157.986,79	158.088.990,47
Pessoal Civil	131.978.850,77	142.157.986,79	158.088.990,47
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	134.794.846,81	146.813.274,31	162.596.352,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-38.994.254,76	-13.597.984,50	-27.217.027,79

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

27/04/2023

17:39:31

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	78.031.091,57	57.198.098,09	95.368.848,23
Plano Financeiro	78.031.091,57	57.198.098,09	95.368.848,23
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	78.031.091,57	57.198.098,09	95.368.848,23
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

27/04/2023

17:40:06

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	187.693.874,42	152.663.505,19	35.030.369,23	35.030.369,23
2024	182.377.470,70	149.713.866,25	32.663.604,45	67.693.973,68
2025	180.086.930,42	150.021.743,01	30.065.187,41	97.759.161,09
2026	177.829.864,93	149.776.277,75	28.053.587,18	125.812.748,27
2027	173.178.074,35	147.246.248,49	25.931.825,86	151.744.574,13
2028	170.092.876,47	146.351.248,28	23.741.628,19	175.486.202,32
2029	165.646.965,61	144.196.363,55	21.450.602,06	196.936.804,38
2030	159.698.092,29	140.342.294,22	19.355.798,07	216.292.602,45
2031	153.368.706,46	136.652.151,80	16.716.554,66	233.009.157,11
2032	148.787.102,38	134.858.610,63	13.928.491,75	246.937.648,86
2033	143.712.312,81	132.425.097,52	11.287.215,29	258.224.864,15
2034	138.898.968,24	130.606.845,19	8.292.123,05	266.516.987,20
2035	133.402.540,03	128.149.222,46	5.253.317,57	271.770.304,77
2036	125.179.035,32	129.709.318,56	-4.530.283,24	267.240.021,53
2037	118.265.728,57	127.069.051,41	-8.803.322,84	258.436.698,69
2038	110.072.593,72	122.231.128,50	-12.158.534,78	246.278.163,91
2039	103.088.631,27	119.372.146,10	-16.283.514,83	229.994.649,08
2040	95.661.529,82	114.990.163,30	-19.328.633,48	210.666.015,60
2041	87.586.809,18	109.732.192,31	-22.145.383,13	188.520.632,47
2042	80.000.200,43	103.639.090,15	-23.638.889,72	164.881.742,75
2043	72.958.396,12	97.817.396,56	-24.859.000,44	140.022.742,31
2044	66.787.078,13	92.694.702,12	-25.907.623,99	114.115.118,32
2045	60.096.023,53	86.560.193,96	-26.464.170,43	87.650.947,89
2046	53.967.503,03	80.172.099,94	-26.204.596,91	61.446.350,98
2047	47.872.371,57	73.470.915,83	-25.598.544,26	35.847.806,72
2048	42.004.805,44	66.981.116,86	-24.976.311,42	10.871.495,30
2049	36.379.766,94	60.703.616,81	-24.323.849,87	-13.452.354,57
2050	31.046.606,14	54.977.555,34	-23.930.949,20	-37.383.303,77
2051	26.939.969,15	49.874.422,31	-22.934.453,16	-60.317.756,93
2052	23.287.295,45	45.002.811,84	-21.715.516,39	-82.033.273,32
2053	20.086.108,88	40.310.139,75	-20.224.030,87	-102.257.304,19
2054	17.294.460,14	36.008.429,43	-18.713.969,29	-120.971.273,48
2055	14.422.541,78	31.790.790,34	-17.368.248,56	-138.339.522,04
2056	12.218.155,51	28.105.631,46	-15.887.475,95	-154.226.997,99
2057	10.099.615,07	24.528.346,72	-14.428.731,65	-168.655.729,64
2058	8.255.284,34	21.199.229,44	-12.943.945,10	-181.599.674,74
2059	6.511.264,50	17.934.056,20	-11.422.791,70	-193.022.466,44
2060	5.220.139,75	15.256.823,14	-10.036.683,39	-203.059.149,83
2061	4.021.944,07	12.762.366,87	-8.740.422,80	-211.799.572,63
2062	3.026.682,42	10.484.111,44	-7.457.429,02	-219.257.001,65
2063	2.252.281,48	8.484.435,55	-6.232.154,07	-225.489.155,72
2064	1.612.512,07	6.745.586,96	-5.133.074,89	-230.622.230,61
2065	1.114.356,80	5.268.585,44	-4.154.228,64	-234.776.459,25
2066	765.220,60	4.024.454,51	-3.259.233,91	-238.035.693,16
2067	519.777,77	3.071.396,35	-2.551.618,58	-240.587.311,74
2068	375.288,66	2.271.698,05	-1.896.409,39	-242.483.721,13
2069	262.137,14	1.606.501,91	-1.344.364,77	-243.828.085,90
2070	189.560,68	1.195.891,41	-1.006.330,73	-244.834.416,63
2071	135.487,86	856.268,46	-720.780,60	-245.555.197,23
2072	105.868,11	619.419,45	-513.551,34	-246.068.748,57
2073	87.385,53	469.972,26	-382.586,73	-246.451.335,30
2074	70.547,85	334.523,75	-263.975,90	-246.715.311,20
2075	60.568,30	243.141,80	-182.573,50	-246.897.884,70
2076	52.923,88	173.958,68	-121.034,80	-247.018.919,50
2077	42.088,57	128.194,42	-86.105,85	-247.105.025,35
2078	26.669,03	95.747,66	-69.078,63	-247.174.103,98
2079	22.612,30	72.140,93	-49.528,63	-247.223.632,61
2080	15.213,02	43.481,72	-28.268,70	-247.251.901,31
2081	12.663,47	29.574,90	-16.911,43	-247.268.812,74

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

27/04/2023

17:40:06

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2082	11.346,82	19.280,73	-7.933,91	-247.276.746,65
2083	10.342,67	12.602,20	-2.259,53	-247.279.006,18
2084	8.606,31	10.757,20	-2.150,89	-247.281.157,07
2085	6.541,28	8.588,77	-2.047,49	-247.283.204,56
2086	5.263,27	6.908,34	-1.645,07	-247.284.849,63
2087	4.064,74	5.016,92	-952,18	-247.285.801,81
2088	3.469,45	4.091,55	-622,10	-247.286.423,91
2089	2.009,26	2.601,49	-592,23	-247.287.016,14
2090	1.245,40	1.523,73	-278,33	-247.287.294,47
2091	573,91	573,91	0,00	-247.287.294,47
2092	0,00	0,00	0,00	-247.287.294,47
2093	0,00	0,00	0,00	-247.287.294,47
2094	0,00	0,00	0,00	-247.287.294,47
2095	0,00	0,00	0,00	-247.287.294,47
2096	0,00	0,00	0,00	-247.287.294,47
2097	0,00	0,00	0,00	-247.287.294,47

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
IPTU/ISSQN/Taxas	Isenção	Galpões Industriais	250.000,00	300.000,00	350.000,00	Aumento da Arrecadação proveniente do Geoprocessamento.
IPTU/ISSQN/Taxas	Isenção	Restaurantes/Bares da Rua Gastronômica	200.000,00	250.000,00	300.000,00	Aumento da Arrecadação proveniente do Geoprocessamento.
Total			450.000,00	550.000,00	650.000,00	

R\$ 1,00

Exercício de 2024

Fonte: SEFAZ. Os valores estimados referem-se a possíveis novas isenções e incentivos fiscais concedidos por imposição da legislação.

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

20/04/2023

14:29:21

Exercício de 2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: SEFAZ.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões

20/04/2023
14:29:52

Exercício de 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Aumento vegetativo das Receitas Próprias	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	6.000.000,00	Redução das Despesas de Custeio	6.000.000,00
Assunção de Passivos	5.000.000,00	Aumento vegetativo das Receitas Próprias	5.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Redução das Despesas de Custeio	500.000,00
Subtotal	12.500.000,00	Subtotal	12.500.000,00
Demais riscos fiscais passivos		Provisões	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Redução das Despesas Discricionárias	5.000.000,00
Subtotal	5.000.000,00	Subtotal	5.000.000,00
Total	17.500.000,00	Total	17.500.000,00

Fonte: SEFAZ.

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0001 - Gestão de Folha de Pagamento	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo:	Realizar o pagamento dos servidores	Justificativa: Cumprimento da folha de pagamento dos servidores municipais.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Gestão de Folha de Pagamento"	524.593.000,00
---	----------------

Indicadores do Programa "0001 - Gestão de Folha de Pagamento"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de Servidores que recebem na Folha de Pagamento	UN	6.758,0000

Programa:	0002 - Encargos Sociais	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo:	Recolher os encargos sociais.	Justificativa: Cumprimento da legislação vigente, referente aos encargos sociais.

Custo Estimado para o Programa "0002 - Encargos Sociais"	121.605.000,00
---	----------------

Indicadores do Programa "0002 - Encargos Sociais"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de Servidores que contribuem para o INSS	UN	1.230,0000
000002 - Número de Servidores que contribuem para o IPRESV	UN	5.322,0000
000003 - Número de Servidores que contribuem para a Caixa de Saúde e Pecúlio	UN	4.968,0000
000004 - Número de Servidores vinculados ao FGTS	UN	821,0000

Programa:	0003 - Benefícios Sociais	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo:	Oferecer benefícios sociais aos servidores.	Justificativa: Cumprimento da legislação vigente.

Custo Estimado para o Programa "0003 - Benefícios Sociais"	48.496.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0003 - Benefícios Sociais"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de Servidores que utilizam Vale Transporte	UN	2.027,0000
000002 - Número de Servidores que recebem Abono Lei	UN	6.291,0000
000003 - Número de Servidores que recebem Cesta Básica	UN	6.201,0000

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0004 - Gestão de Estágio e Aprendizagem	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo: Oferecer estágio e aprendizagem para iniciantes no mercado de trabalho.	Justificativa: Contribuição na formação profissional de jovens e estudantes.

Custo Estimado para o Programa "0004 - Gestão de Estágio e Aprendizagem" 11.066.000,00

Indicadores do Programa "0004 - Gestão de Estágio e Aprendizagem"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de Estagiários	UN	183,0000
000002 - Número de Adolescentes Aprendizizes	UN	243,0000

Programa: 0005 - Gestão de Concessionárias de Serviço Público	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo: Contratar concessionárias de serviços públicos essenciais.	Justificativa: Garantia do funcionamento das instalações para melhor o atendimento ao munícipe.

Custo Estimado para o Programa "0005 - Gestão de Concessionárias de Serviço Público" 15.871.000,00

Indicadores do Programa "0005 - Gestão de Concessionárias de Serviço Público"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Energia elétrica	R\$	6.937,0000
000002 - Água e esgoto	R\$	6.200,0000
000003 - Telefonia	R\$	2.314,0000

Programa: 0006 - Locação de Imóveis	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo: Locar imóveis para diversas secretarias.	Justificativa: Ausência de espaço físico própria para adequação dos servidores e atendimento aos munícipes.

Custo Estimado para o Programa "0006 - Locação de Imóveis" 10.954.000,00

Indicadores do Programa "0006 - Locação de Imóveis"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Imóveis locados	UN	87,0000

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0007 - Gestão da Dívida Pública	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Objetivo:	Promover o pagamento dos juros e amortização da dívida pública municipal.	Justificativa: Necessidade do Município provisionar recursos para pagamento de sua dívida pública.

Custo Estimado para o Programa "0007 - Gestão da Dívida Pública"	56.600.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0007 - Gestão da Dívida Pública"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de dívidas amortizadas	UN	64,0000

Programa:	0008 - Gestão Financeira	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Objetivo:	Gerir os recursos financeiros com o intuito de assegurar a prestação de serviços públicos e a maior eficiência do gasto público, focando no equilíbrio das contas públicas, a fim de expandir a capacidade de investimentos.	Justificativa: Garantia de recursos para obrigações da Prefeitura.

Custo Estimado para o Programa "0008 - Gestão Financeira"	48.478.144,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0008 - Gestão Financeira"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Contribuições realizadas para o PASEP	UN	12,0000
000002 - Contribuições para Associações Governamentais	%	100,0000
000003 - Aumento do Capital da CODESAVI	R\$	120.000,0000
000006 - Desembolso com Encargos Gerais da SEFAZ	%	100,0000
000007 - Tarifas Bancárias	R\$	3.000.000,0000
000008 - Sistema de Modernização da Administração Tributária Municipal Contratado	UN	1,0000

Programa:	0009 - Gestão Administrativa	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	
Objetivo:	Promover ações que visem oferecer sustentação administrativa, tecnológica e financeira às atividades finalísticas da Secretaria.	Justificativa: Garantia de materiais e equipamentos adequados para o desenvolvimento eficiente e produtivo das atividades da Secretaria.

Custo Estimado para o Programa "0009 - Gestão Administrativa"	6.318.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0009 - Gestão Administrativa"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Adiantamentos custeados	UN	324,0000
000002 - Atividades realizadas	%	100,0000
000003 - Equipamentos adquiridos	UN	93,0000



Programa:	0010 - Comunicação e Imprensa	<small>Inclusão Alteração</small>
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.09.01 - SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Objetivo:	Comunicar aos munícipes as atividades e os serviços relacionados à Prefeitura, bem como prestar apoio e promover os eventos institucionais do município, a fim de aproximar a Prefeitura e o cidadão.	Justificativa: Divulgação de forma transparente e imediata das atividades da Prefeitura aos munícipes, mantendo-os sempre informados.

Custo Estimado para o Programa "0010 - Comunicação e Imprensa"	210.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0010 - Comunicação e Imprensa"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Eventos realizados	UN	6,0000
000002 - Licenças contratadas	UN	2,0000
000003 - Manutenções realizadas	%	100,0000
000004 - Publicações executadas	UN	12,0000
000005 - Número de seguidores da página oficial da Prefeitura no Facebook	UN	75.000,0000
000006 - Nível de alcance da página oficial da Prefeitura no Facebook	UN	240.000,0000
000007 - Nível de engajamento da página oficial da Prefeitura no Facebook	UN	95.000,0000
000008 - Número de seguidores da página oficial da Prefeitura no Instagram	UN	62.000,0000
000009 - Nível de alcance da página oficial da Prefeitura no Instagram	UN	120.000,0000
000010 - Nível de engajamento da página oficial da Prefeitura no Instagram	UN	140.000,0000

Programa:	0011 - Gestão de Processos Jurídicos	<small>Inclusão Alteração</small>
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.10.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Objetivo:	Ampliar e modernizar o sistema de processos judiciais, cumprir as decisões judiciais, e custear as despesas processuais.	Justificativa: Garantia de recursos orçamentários destinados aos pagamentos de despesas decorrentes de decisões judiciais, em especial, precatórios.

Custo Estimado para o Programa "0011 - Gestão de Processos Jurídicos"	19.600.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0011 - Gestão de Processos Jurídicos"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Pagamento de Precatórios	%	100,0000
000002 - Projeção de arrecadação da Dívida Ativa	R\$	74.979.137,5000

Programa:	0012 - Suporte à Agência Comunitária do Correio	<small>Inclusão Alteração</small>
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.21.01 - SUBPREFEITURA DA ÁREA CONTINENTAL	
Objetivo:	Propiciar suporte para a execução eficiente e produtiva das atividades do Correio na Área Continental, através de materiais e sistema de gerenciamento.	Justificativa: Garantia de gestão administrativa para a manutenção das atividades do Correio na Área Continental.

Custo Estimado para o Programa "0012 - Suporte à Agência Comunitária do Correio"	15.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0012 - Suporte à Agência Comunitária do Correio"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atividades realizadas	%	100,0000

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0013 - Fomento à Inovação e Atração de Investimentos	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.14.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Objetivo: Fomentar a capacitação em inovação em São Vicente e a atração de empresas do ramo de tecnologia da informação e economia criativa voltada para o digital, aumentando o rendimento médio e a arrecadação municipal.	Justificativa: A inovação tecnológica se consolida como um investimento fundamental para ganho de competitividade e valor agregado das empresas, bem como no aumento da empregabilidade.

Custo Estimado para o Programa "0013 - Fomento à Inovação e Atração de Investimentos"	250.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0013 - Fomento à Inovação e Atração de Investimentos"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Eventos promovidos	UN	10,0000
000002 - Número de empresas de T.I. ou startups	UN	4,0000
000003 - Equipamento implantado	UN	1,0000

Programa: 0014 - Fomento à Geração de Emprego e Renda	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.19.01 - SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
Objetivo: Fomentar o desenvolvimento econômico no Município através de ações de geração de emprego e renda, bem como da atração de novos investimentos.	Justificativa: Necessidade de superar a condição de pobreza relativa, considerando o rendimento do emprego formal e o Produto Interno Bruto, na qual se encontra o Município (PIB per capita municipal é de R\$ 15.448,00, muito abaixo da média do Estado, de R\$ 50.248,00).

Custo Estimado para o Programa "0014 - Fomento à Geração de Emprego e Renda"	510.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0014 - Fomento à Geração de Emprego e Renda"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Rendimento Médio	R\$	3.158,0000
000002 - População Economicamente Ativa (PEA) empregada	%	17,0000

Programa: 0015 - Gestão do SUS	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Definir mecanismos de controle e avaliação dos serviços de saúde, monitorar o nível de saúde da população, gerenciar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros, definir políticas de recursos humanos, realizar o planejamento de curto e médio prazo e promover a articulação de políticas de saúde, entre outras ações. Fortalecer a gestão estratégica e participativa da Saúde no Município de São Vicente, com foco no desenvolvimento de políticas e ações de gestão do trabalho, educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde, para aprimoramento das redes de atenção e de vigilância em saúde.	Justificativa: Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei n 8.080 de 19 de setembro de 1990 que estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios.

Custo Estimado para o Programa "0015 - Gestão do SUS"	1.200.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0015 - Gestão do SUS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Porcentagem de atendimentos em relação ao previsto	%	0,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0016 - Atenção Primária à Saúde	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Garantir o acesso da população em tempo oportuno, aperfeiçoar a qualidade dos serviços de saúde e promover o cuidado integral as pessoas em seus diferentes ciclos de vida no âmbito da Atenção Básica.	Justificativa: Manter o vínculo com os pacientes ao longo de toda a vida, atuando de forma próxima e humanizada.

Custo Estimado para o Programa "0016 - Atenção Primária à Saúde"	33.050.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0016 - Atenção Primária à Saúde"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura da Atenção Primária	%	0,0000

Programa: 0017 - Atenção às Urgências e Emergências no SUS	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Garantir o acesso da população em tempo oportuno, aperfeiçoar a qualidade dos serviços de saúde e promover o cuidado integral as pessoas em seus diferentes ciclos de vida no âmbito da atenção especializada e de atenção às urgências.	Justificativa: Realização mudanças progressivas no atendimento à saúde, visando a ampliação e melhorando a qualidade destes serviços de saúde com melhorias na infraestrutura/ambiência e nos equipamentos de uso profissional.

Custo Estimado para o Programa "0017 - Atenção às Urgências e Emergências no SUS"	94.100.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0017 - Atenção às Urgências e Emergências no SUS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Porcentagem de atendimentos em relação ao previsto	%	0,0000

Programa: 0018 - Vigilância em Saúde	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Desenvolver um conjunto de ações que visa a eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde e intervenção nos problemas sanitários do município. Promover, prevenir e controlar doenças e agravos à saúde, transmissões ou não, através dos departamentos de vigilância epidemiológica, IST/AIDS, vigilância sanitária, controle de doenças zoonoses.	Justificativa: Mapeamento através da avaliação dos indicadores a situação epidemiológica, sanitária e de zoonoses do município e com isso estabelecer metas para melhorá-los com ações pré-estabelecidas.

Custo Estimado para o Programa "0018 - Vigilância em Saúde"	5.300.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0018 - Vigilância em Saúde"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atendimento	%	0,0000



Programa: 0019 - Atenção Especializada à Saúde	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: Assegurar atendimento integral a saúde com equidade e resolutividade. Garantir à população usuária (SUS), acesso à assistência médica e odontológica integral e de média complexidade.	Justificativa: Atendimento da demanda por consultas ambulatoriais especializadas, internações, exames de apoio e diagnóstico, incluindo consultas nas diversas especialidades médicas e odontológicas, serviços de pequenas cirurgias e tratamento.

Custo Estimado para o Programa "0019 - Atenção Especializada à Saúde"	25.150.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0019 - Atenção Especializada à Saúde"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Procedimentos agendados	%	100,0000

Programa: 0022 - São Vicente Eficiente: Turismo de Primeira	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.14.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Objetivo: Desenvolver o turismo municipal, através da valorização de suas belezas naturais e de seu patrimônio histórico, disponibilizando roteiros e atrativos turísticos seguros e acessíveis, visando ampliar a contribuição do setor na economia municipal.	Justificativa: Desenvolvimento dos diversos segmentos turísticos potenciais do Município como o Circuito Turístico Histórico-Cultural, Náutico, Ecoturismo e Turismo Comunitário, e manutenção e preservação dos atrativos turístico como Ponte Pênsil, Biquinha de Anchieta, Porto das Naus, entre outros, a fim de organizar o setor do turismo para o fomento social, ambiental e econômico da cidade.

Custo Estimado para o Programa "0022 - São Vicente Eficiente: Turismo de Primeira"	1.590.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0022 - São Vicente Eficiente: Turismo de Primeira"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de empregos formais no setor de Hotéis e Similares no Município	UN	380,0000
000002 - Quantidade de guias de turismo cadastrados na plataforma Cadastur do Ministério do Turismo	UN	138,0000
000003 - Quantidade de estabelecimentos cadastrados na plataforma Cadastur do Ministério do Turismo	UN	216,0000
000004 - Unidades conservadas	%	100,0000

Programa: 0023 - Difusão e Fomento Cultural	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA	
Objetivo: Desenvolver, valorizar, difundir e fomentar o setor cultural do Município, por meio de formações relacionadas à cultura para a população em geral, acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais e promoção de editais e pesquisas para o desenvolvimento das cadeias produtivas da Economia da Cultura.	Justificativa: Realização de eventos culturais e desenvolvimento das cadeias produtivas, estimulando a mão-de-obra dos trabalhadores da cultura a permanecerem na cidade e garantindo o direito ao acesso às ações de formação cultural pelo municípios.

Custo Estimado para o Programa "0023 - Difusão e Fomento Cultural"	2.140.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0023 - Difusão e Fomento Cultural"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000002 - Quantidade de eventos realizados/apoiados	UN	32,0000
000003 - Quantidade de formações culturais executadas	UN	27,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0024 - História e Patrimônio Cultural	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA	
Objetivo: Desenvolver ações de proteção, conservação, modernização e pesquisa relacionadas aos patrimônios culturais materiais e imateriais e aos acervos públicos da Cidade (iconográfico, radiofônico e literário), além de difundir a História de São Vicente principalmente às novas gerações, conforme previsto na Lei Mun. 3407-A (Plano Municipal de Cultura).	Justificativa: Necessidade do Município em assegurar a proteção, conservação, restauração, manutenção, guarda, modernização e gestão do patrimônio cultural e documental, compreendendo os bens materiais, imateriais e acervos, além da valorização das culturas populares e tradicionais.

Custo Estimado para o Programa "0024 - História e Patrimônio Cultural"	130.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0024 - História e Patrimônio Cultural"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de bens culturais conservados	%	100,0000
000002 - Eventos de culturas populares e tradicionais realizados/apoiados	UN	4,0000

Programa: 0025 - Garagem e Frota Municipal	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.13.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
Objetivo: Assegurar as despesas necessárias para manutenção e modernização da frota de veículos.	Justificativa: Manutenção e Modernização da Frota Interna.

Custo Estimado para o Programa "0025 - Garagem e Frota Municipal"	7.570.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0025 - Garagem e Frota Municipal"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Frota mantida	%	100,0000

Programa: 0026 - Serviços de Engenharia, Educação, Operação e Fiscalização de Trânsito	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.13.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
Objetivo: Tornar o trânsito mais seguro e eficiente para motoristas, pedestres e ciclistas, através da educação no trânsito, da melhoria das sinalizações e da ampliação da fiscalização, além da operacionalização dos serviços de engenharia de competência municipal.	Justificativa: Garantia de um trânsito mais seguro e eficiente na cidade, conscientizando a população sobre o respeito no trânsito.

Custo Estimado para o Programa "0026 - Serviços de Engenharia, Educação, Operação e Fiscalização de Trânsito"	11.750.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0026 - Serviços de Engenharia, Educação, Operação e Fiscalização de Trânsito"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Taxa de óbitos decorrentes de acidentes em vias municipais por 100 mil habitantes	%	6,7700
000002 - Número de acidentes não fatais ocorridos em vias municipais	UN	1.088,0000
000003 - Número de campanhas de educação no trânsito	UN	160,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0027 - Transporte, Terminal Rodoviário e Mobiliário Urbano		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.13.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA		
Objetivo:	Melhorar a mobilidade urbana universal, priorizando os meios públicos de transporte e as bicicletas.	Justificativa:	Aprimoramento do sistema público de transporte e modernização dos equipamentos a ele relacionados como os abrigos de ônibus e o terminal rodoviário.

Custo Estimado para o Programa "0027 - Transporte, Terminal Rodoviário e Mobiliário Urbano"	900.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0027 - Transporte, Terminal Rodoviário e Mobiliário Urbano"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número da frota de ônibus municipal	UN	120,0000
000002 - Tempo médio de espera para embarque nos pontos de ônibus	Minutos	6,0000
000003 - Modernização de pontos de parada de ônibus	UN	25,0000
000004 - Quantidade mensal de viagens no transporte público municipal	UN	800.000,0000

Programa:	0028 - Assistência Médica e Odontológica		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	04.01.01 - CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE		
Objetivo:	Focar na manutenção constante da saúde, não dando margem para que as enfermidades se instalem e provoquem consequências danosas aos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes. Buscamos assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos os servidores, em todas as idades, focando a prevenção e tratamentos para uma vida melhor. Promoveremos ações relativas à manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos e odontológicos de qualidade aos servidores municipais, aposentados e pensionistas e seus dependentes.	Justificativa:	Provisão de saúde de qualidade ao conjunto de servidores e familiares e melhores condições para a execução do trabalho dos profissionais de saúde e prestadores de serviços dessa Autarquia.

Custo Estimado para o Programa "0028 - Assistência Médica e Odontológica"	58.240.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0028 - Assistência Médica e Odontológica"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Equipamentos	%	100,0000
000002 - Contribuição para o PASEP - C.S.P.S.M.S.V.	R\$	378.560,0000
000003 - Atividades Administrativas - C.S.P.S.M.S.V.	%	100,0000
000004 - Assistência Médica - C.S.P.S.M.S.V.	%	100,0000
000005 - Pecúlio - C.S.P.S.M.S.V.	%	100,0000
000006 - Precatório - C.S.P.S.M.S.V.	%	100,0000

Programa:	0029 - Facilidades ao Cidadão		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.08.01 - SECRETARIA DE LICENCIAMENTO		
Objetivo:	Facilitar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos prestados pela Prefeitura, através de soluções tecnológicas.	Justificativa:	Simplificação nos atendimentos e disponibilização de informações aos munícipes.

Custo Estimado para o Programa "0029 - Facilidades ao Cidadão"	200.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0029 - Facilidades ao Cidadão"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Alvarás de construção/reforma emitidos	UN	249,0000
000002 - Sistema implantado	UN	2,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0030 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.13.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA		
Objetivo:	Manter e aperfeiçoar os serviços e atividades da JARI para seu pleno funcionamento.	Justificativa:	Manutenção das atividades das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), instituídas pelo Artigo 16 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Custo Estimado para o Programa "0030 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI"	90.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0030 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atividades realizadas	%	100,0000

Programa:	0031 - Esporte para Todos		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA		
Objetivo:	Fomentar as atividades esportivas em modalidades diferenciadas nos diversos equipamentos existentes no Município, na forma de recreação, iniciação esportiva e competição, para todos os segmentos da população vicentina, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e redução de doenças e do sedentarismo.	Justificativa:	Manutenção dos equipamentos esportivos da cidade e oferecimento de estrutura adequada para a prática esportiva, através de parcerias, visando sua expansão e difusão, em especial, do ponto de vista educacional, sócio-cultural e de saúde.

Custo Estimado para o Programa "0031 - Esporte para Todos"	745.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0031 - Esporte para Todos"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Equipamentos reformados	%	100,0000
000002 - Quantidade de modalidades esportivas ofertadas	UN	50,0000
000003 - Número de inscritos nos programas municipais de atividade física	UN	2.600,0000

Programa:	0032 - Iluminação Pública		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Objetivo:	Implantar e operar as redes de iluminação pública municipal, a fim de oferecer maior segurança aos munícipes.	Justificativa:	Necessidade do Município em dar continuidade ao serviço de iluminação pública prestado.

Custo Estimado para o Programa "0032 - Iluminação Pública"	20.505.743,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0032 - Iluminação Pública"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Taxa de pontos de iluminação de LED instaladas no parque de iluminação pública municipal	%	10,0000

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0033 - Fomento ao Comércio Local	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.17.01 - SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NEGÓCIOS PORTUÁRIOS	
Objetivo: Atrair novas empresas para o Município, padronizar o comércio ambulante e oferecer melhor estrutura às feiras livres.	Justificativa: Crescimento e regularização do comércio existente e instalação de novas empresas no Município, principalmente na Área Continental.

Custo Estimado para o Programa "0033 - Fomento ao Comércio Local" 680.000,00

Indicadores do Programa "0033 - Fomento ao Comércio Local"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de alvarás de funcionamento expedidos por ano	UN	2.581,0000
000002 - Quantidade de novas empresas no setor de comércio por ano	UN	965,0000

Programa: 0034 - Cidade Campeã	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA	
Objetivo: Assegurar a participação dos atletas da cidade em competições, aliando a formação de cidadãos com a revelação de atletas, além de realizar/apoiar eventos esportivos no Município.	Justificativa: Necessidade de aprimorar o desenvolvimento dos atletas, bem como inserir a cidade, cada vez mais, nos circuitos dos eventos esportivos.

Custo Estimado para o Programa "0034 - Cidade Campeã" 370.000,00

Indicadores do Programa "0034 - Cidade Campeã"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Eventos promovidos ou apoiados	UN	35,0000
000002 - Competições custeadas	UN	10,0000
000003 - Auxílio desportivo concedido	UN	25,0000

Programa: 0035 - Processo Legislativo	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	
Objetivo: Manter e aprimorar a ação legislativa.	Justificativa: Aperfeiçoamento dos procedimentos e atividades internas.

Custo Estimado para o Programa "0035 - Processo Legislativo" 38.774.924,00

Indicadores do Programa "0035 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Unidade Administrada	UN	1,0000
000002 - Adolescentes e aprendizes	UN	20,0000
000003 - Manutenção do Expediente da Câmara Municipal	%	100,0000
000004 - Manutenção da Atividade Legislativa	%	100,0000
000005 - Publicidade e Propaganda - Institucional	%	100,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0036 - Desenvolvimento Institucional da Habitação	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Objetivo: Capacitar técnica e operacionalmente a Secretaria para a implementação da política habitacional, através de dados, estudos e sistemas informatizados para a gestão da base territorial e do cadastro habitacional do Município.	Justificativa: A grande demanda habitacional, exige capacitação e estruturação para pensar alternativas habitacionais além da mera produção de unidades habitacionais, pensando a habitação integrada com outras políticas públicas e habitação no contexto de cidade, não apenas na lógica de conjuntos habitacionais isolados.

Custo Estimado para o Programa "0036 - Desenvolvimento Institucional da Habitação"	350.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0036 - Desenvolvimento Institucional da Habitação"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Estudos/Mapeamentos produzidos	UN	32,0000
000002 - Quantidade de famílias cadastradas no Cadastro Habitacional	UN	10.000,0000

Programa: 0037 - Regularização Fundiária	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Objetivo: Realizar as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, a fim de se garantir o acesso à moradia legalizada com infraestrutura adequada para a população, promovendo a saúde, o bem-estar e a inclusão social do cidadão.	Justificativa: Necessidade de regularização dos assentamentos irregulares, permitindo o investimento das concessionárias na implantação dos sistemas de infraestrutura de saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação, para melhoria das condições de vida das populações urbanas de baixa renda.

Custo Estimado para o Programa "0037 - Regularização Fundiária"	100.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0037 - Regularização Fundiária"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de matrículas e títulos de regularização fundiária entregues	UN	2.045,0000
000002 - Porcentagem da população urbana que reside em moradias em aglomerados subnormais	%	20,0000

Programa: 0038 - Melhoria das Condições de Habitabilidade	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Objetivo: Realizar melhorias em assentamentos precários ou conjuntos habitacionais irregulares para melhoria das condições de moradia, através da qualificação urbana e socioambiental, adequação de infraestrutura, apoio de assistência técnica pública e revitalização de áreas urbanas.	Justificativa: Promoção de melhores condições de habitabilidade em moradias e em seus entornos, por meio da realização de reformas e ampliações das casas e requalificação dos espaços públicos, visando garantir padrões construtivos satisfatórios para as moradias, considerando aspectos de segurança e salubridade, desde a estrutura das edificações até as boas condições das imediações.

Custo Estimado para o Programa "0038 - Melhoria das Condições de Habitabilidade"	260.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0038 - Melhoria das Condições de Habitabilidade"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de famílias beneficiadas por urbanização	UN	300,0000
000002 - Número de domicílios beneficiados por melhorias habitacionais	UN	150,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0039 - Desenvolvimento Habitacional	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Objetivo: Prover moradia para demanda habitacional, fomentar a produção de empreendimentos habitacionais ou lotes urbanizados e conceder auxílio moradia para atendimento habitacional provisório de famílias em situação de alta vulnerabilidade social, de modo a reduzir o déficit habitacional e melhorar a qualidade de vida da população.	Justificativa: Desenvolvimento de projetos e ações que busquem a construção e/ou financiamento de novas moradias, via execução direta ou através de parcerias, visando a redução do déficit habitacional.

Custo Estimado para o Programa "0039 - Desenvolvimento Habitacional"	1.910.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0039 - Desenvolvimento Habitacional"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de unidades habitacionais entregues para atendimento da demanda de habitação de inter. social	UN	1.000,0000
000002 - Quantidade de auxílios moradia concedidos	UN	100,0000

Programa: 0040 - Contribuição Metropolitana	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.25 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, METROPOLITANAS E DE PARCERIAS FEDERATIVAS	
Objetivo: Realizar contribuições financeiras à Agência Metropolitana da Baixada Santista e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, a fim de manter suas atividades e financiar programas e projetos de interesse dos Municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista.	Justificativa: Necessidade do Município em provisionar recursos financeiros para contribuir com a AGEM e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista.

Custo Estimado para o Programa "0040 - Contribuição Metropolitana"	270.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0040 - Contribuição Metropolitana"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Contribuições realizadas	UN	24,0000

Programa: 0041 - Controle Interno	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	
Objetivo: Oferecer suporte às atividades da Controladoria e da Corregedoria, a fim de serem desenvolvidas capacitação dos servidores, contratação de pequenos serviços e sustentação administrativa, tecnológica e financeira.	Justificativa: Garantia do desenvolvimento eficiente e produtivo das atividades da Controladoria e da Corregedoria.

Custo Estimado para o Programa "0041 - Controle Interno"	40.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0041 - Controle Interno"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Capacitações realizadas	UN	2,0000
000002 - Atividades realizadas	%	100,0000

**Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício**

Exercício de 2024

Programa: 0042 - São Vicente Segura	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.13.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
Objetivo: Implementar instrumentos de prevenção da violência urbana e de proteção do patrimônio público, bem como de fortalecimento da defesa civil e educação no trânsito, a fim de promover uma cidade segura e com baixos índices de criminalidade e acidentes.	Justificativa: Necessidade do Município em promover a prevenção da violência urbana e a proteção do patrimônio público, além da mediação de conflitos, por meio da fiscalização e monitoramento, a fim de reduzir os índices de criminalidade e de acidentes no trânsito e o risco de desastres naturais.

Custo Estimado para o Programa "0042 - São Vicente Segura"	10.461.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0042 - São Vicente Segura"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de policiais no Município durante a Operação Verão	UN	300,0000
000002 - Quantidade de horas extras pagas aos policiais em regime de Operação Delegada	Horas	6.875,0000
000003 - Taxa de roubos por 100 mil habitantes	Ocorrências	685,4000
000004 - Taxa de furtos por 100 mil habitantes	Ocorrências	741,2000
000005 - Taxa de furtos e roubos de veículos por 100 mil habitantes	Ocorrências	143,2000
000006 - Taxa de vítimas em homicídio doloso por 100 mil habitantes	Vítimas	4,0000

Programa: 0043 - Gestão Institucional	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	
Objetivo: Auxiliar as atividades institucionais da Prefeitura, bem como apoiar a realização de eventos e ações governamentais, incluindo aquelas realizadas com outros órgãos ou institutos.	Justificativa: Apoio às atividades e ações governamentais.

Custo Estimado para o Programa "0043 - Gestão Institucional"	1.260.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0043 - Gestão Institucional"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atividades apoiadas	%	100,0000
000002 - Eventos realizados	UN	20,0000

Programa: 0044 - Administração - IPRESV	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 05.01 - PLANO FINANCEIRO - 1 - MASSA	
Objetivo: Promover ações no sentido de amparar e assistir o servidor inativo e pensionista.	Justificativa: Garantia do pagamento dos ex-servidores que adquiriram estes direitos como servidores estatutários.

Custo Estimado para o Programa "0044 - Administração - IPRESV"	10.580.427,52
---	---------------

Indicadores do Programa "0044 - Administração - IPRESV"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Porcentagem de aposentados e pensionistas atendidos	%	100,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0045 - Pagamento de Proventos Inativos e Pensionistas		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	05.01.02 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - 1 - MASSA		
Objetivo:	Promover ações no sentido de amparar e assistir o servidor inativo e pensionista.	Justificativa:	Garantia do pagamento dos ex-servidores que adquiriram estes direitos como servidores estatutários.

Custo Estimado para o Programa "0045 - Pagamento de Proventos Inativos e Pensionistas"	182.251.546,88
---	----------------

Indicadores do Programa "0045 - Pagamento de Proventos Inativos e Pensionistas"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Porcentagem de aposentados e pensionistas atendidos	%	100,0000

Programa:	0046 - Saúde Mais Perto		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Objetivo:	Promover a saúde e bem-estar da população por meio do acesso equitativo e universal aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.	Justificativa:	Provisão de recursos para promoção da saúde no Município.

Custo Estimado para o Programa "0046 - Saúde Mais Perto"	0,00
---	------

Indicadores do Programa "0046 - Saúde Mais Perto"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Médicos pagos no Programa Mais Médicos	UN	38,0000

Programa:	0047 - São Vicente Mais Ativa e Engajada		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.16.01 - SECRETARIA DE GOVERNO		
Objetivo:	Proporcionar ao munícipe a oportunidade para manifestar suas opiniões, incentivando-o a ter maior participação nas decisões da Prefeitura, através de projetos municipais nos territórios e de participação nos conselhos participativos municipais, bem como fortalecer e ampliar os mecanismos de transparência e informação dos conselhos municipais.	Justificativa:	Necessidade de aperfeiçoar e padronizar os mecanismos de participação social, bem como criar uma cultura de engajamento na cidade.

Custo Estimado para o Programa "0047 - São Vicente Mais Ativa e Engajada"	150.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0047 - São Vicente Mais Ativa e Engajada"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de projetos de engajamento executados por ano	UN	6,0000
000002 - Número de melhorias realizadas por projetos de engajamento nos territórios	UN	180,0000



Programa: 0048 - Planejamento e Desburocratização		Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.22.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA		
Objetivo: Desenvolver dados, indicadores e pesquisas para auxílio na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais, bem como otimizar os fluxos internos da Prefeitura, através de oferta de qualificação aos servidores municipais e de redesenho de fluxos, a fim de proporcionar melhores serviços públicos ao cidadão.	Justificativa: Existência de produção de dados na Prefeitura para subsidiar as tomadas de decisões e revisão de fluxos para melhoria das políticas públicas.	

Custo Estimado para o Programa "0048 - Planejamento e Desburocratização"	85.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0048 - Planejamento e Desburocratização"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de fluxos mapeados e redesenhados	UN	6,0000
000002 - Quantidade de Sistemas de Informações Geográficas (SIGs) criados	UN	6,0000
000003 - Quantidade de capacitações oferecidas pela Escola de Governo	UN	8,0000

Programa: 0049 - Desenvolvimento Urbano		Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.12.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Objetivo: Planejar o desenvolvimento urbano, estabelecer as parcerias público privadas, captar recursos públicos, gerenciar e prospectar transferências voluntárias, realizar medições de obras e serviços públicos, compatibilizar projetos de intervenção urbana, desenvolver planejamento estratégico, realizar projetos básicos e executivos das obras públicas, elaborar termos de referência, orçamentos e planos de viabilidade técnica, elaborar e gerir o geoprocessamento, revisar a legislação edilícia, realizar outros estudos e projetos técnicos correlatos.	Justificativa: O programa é justificado pela necessidade de se planejar e executar políticas públicas que tem por objetivo o desenvolvimento urbano sustentável.	

Custo Estimado para o Programa "0049 - Desenvolvimento Urbano"	320.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0049 - Desenvolvimento Urbano"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Convênios firmados com o DADETUR	UN	0,0000
000002 - Projetos/estudos elaborados	UN	12,0000
000003 - Documentos técnicos disponibilizados	UN	25,0000

Programa: 0050 - Educamais São Vicente		Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Objetivo: Promover ações que proporcionem um ensino de excelência aos alunos da rede pública municipal, com qualidade pedagógica, infraestrutura apropriada das unidades escolares e materiais adequados a serem utilizados pelo corpo docente, priorizando o desenvolvimento acadêmico, intelectual e social dos alunos desde a primeira infância.	Justificativa: Necessidade do Município assegurar recursos para que o ensino básico seja sempre incrementado, em qualidade e em recursos disponíveis, proporcionando um ensino de qualidade e visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelecido na Constituição Federal.	

Custo Estimado para o Programa "0050 - Educamais São Vicente"	183.174.927,00
--	----------------

Indicadores do Programa "0050 - Educamais São Vicente"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de alunos matriculados na rede pública por ano	UN	87.000,0000
000002 - Quantidade de crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creche	UN	5.265,0000
000003 - Nota do IDEB na Rede Municipal nos anos iniciais do ensino fundamental	Nota	6,0000
000004 - Nota do IDEB na Rede Municipal nos anos finais do ensino fundamental	Nota	5,3000
000005 - Atividades realizadas	%	100,0000
000006 - Número de escolas construídas	UN	1,0000
000007 - Adiantamentos custeados	UN	12,0000



Programa:	0051 - Alimentação Escolar	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Objetivo:	Garantir alimentação escolar de qualidade em todas as unidades de ensino da rede pública do Município, a fim de materializar o Plano Municipal de Educação.	Justificativa: Garantia de fornecimento de refeições, de boa qualidade nutricional, aos alunos da rede pública de ensino, a fim de contribuir para o aumento do desempenho escolar e a redução da desnutrição no Município, em especial, nos primeiros anos da educação.

Custo Estimado para o Programa "0051 - Alimentação Escolar"	25.842.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0051 - Alimentação Escolar"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de alunos beneficiados pela Alimentação Escolar	UN	87.000,0000

Programa:	0052 - Transporte Escolar	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Objetivo:	Provisionar as despesas com serviços de transporte escolar, em parceria com o Estado e a União, para atender a demanda do Município, a fim de facilitar o acesso dos alunos às escolas, incluindo a adequada acessibilidade às pessoas com deficiência.	Justificativa: Fornecimento de transporte de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com o intuito de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente daqueles que residem em locais distantes das unidades escolares.

Custo Estimado para o Programa "0052 - Transporte Escolar"	10.730.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0052 - Transporte Escolar"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de veículos disponíveis	UN	18,0000

Programa:	0053 - São Vicente do Futuro - Urbanização	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.08.01 - SECRETARIA DE LICENCIAMENTO	
Objetivo:	Ampliar e preservar a infraestrutura urbana, mantendo a cidade acessível e com equipamentos públicos adequados, a fim de promover o bem-estar da população e reduzir os riscos de acidentes e alagamentos.	Justificativa: Promoção da infraestrutura física adequada para prestação eficiente dos serviços públicos aos munícipes.

Custo Estimado para o Programa "0053 - São Vicente do Futuro - Urbanização"	54.059.971,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0053 - São Vicente do Futuro - Urbanização"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Taxa de quilômetros de malha cicloviária por 100 mil habitantes	%	4,6900
000002 - Quantidade de praças revitalizadas	UN	12,0000

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0054 - São Vicente do Futuro - Serviços Públicos	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Objetivo: Realizar ações que visem a manutenção e limpeza do território municipal.	Justificativa: Garantia da continuidade do serviço de limpeza urbana e demais atividades relacionadas à conservação dos espaços públicos.

Custo Estimado para o Programa "0054 - São Vicente do Futuro - Serviços Públicos"	34.250.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0054 - São Vicente do Futuro - Serviços Públicos"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atendimento às demandas de serviços públicos	%	90,0000

Programa: 0055 - São Vicente do Futuro - Pavimentação	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.08.01 - SECRETARIA DE LICENCIAMENTO	
Objetivo: Implantar, pavimentar e recuperar a malha viária municipal, a fim de proporcionar maior segurança no trânsito e acessibilidade aos munícipes.	Justificativa: Realização de obras de pavimentação e manutenção viária para oferecer maior segurança aos munícipes.

Custo Estimado para o Programa "0055 - São Vicente do Futuro - Pavimentação"	23.650.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0055 - São Vicente do Futuro - Pavimentação"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Taxa de vias do Município pavimentadas	%	89,0000

Programa: 0056 - Contratos e Convênios	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.12.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Objetivo: Formalizar parcerias com outros entes federados e Instituições, através de contratos e convênios, para a consecução de projetos e ações a serem implementados no Município.	Justificativa: Realização de parcerias para implementar projetos e ações no Município.

Custo Estimado para o Programa "0056 - Contratos e Convênios"	620.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0056 - Contratos e Convênios"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de parcerias firmadas	UN	4,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0057 - Gestão de Áreas Verdes e Florestais		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo:	Ampliar a quantidade e a qualidade das áreas verdes urbanas, visando a melhoria da qualidade de vida no Município, bem como promover a conservação e a renovação dos ecossistemas municipais e sua biodiversidade, fomentando o desenvolvimento econômico e social sustentável.	Justificativa:	Garantia de criação, recuperação e manutenção das áreas verdes e florestais, as quais contribuem para melhoria da qualidade do ar, mitigação dos impactos de eventos climáticos e redução de diversas doenças relacionadas à degradação ambiental.

Custo Estimado para o Programa "0057 - Gestão de Áreas Verdes e Florestais"	110.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0057 - Gestão de Áreas Verdes e Florestais"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Percentual de cobertura vegetal do território municipal	%	100,0000

Programa:	0058 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Periurbanos		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo:	Aprimorar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e periurbanos, ampliando a logística reversa no Município, bem como adotando novas ações para valorização dos resíduos e a redução de seus impactos.	Justificativa:	Necessidade do Município gerenciar os resíduos sólidos e suas etapas de geração, acondicionamento, coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e destinação final, considerando suas diversas variáveis como ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, a fim de reduzir os impactos ambientais.

Custo Estimado para o Programa "0058 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Periurbanos"	57.197.600,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0058 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Periurbanos"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de ecopontos e PEVs instalados no Município	UN	4,0000
000002 - Quantidade de resíduos coletados	Toneladas	180.250,0000

Programa:	0059 - Gestão do Bem-estar Animal e UBASA		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Objetivo:	Realizar atendimentos e estimular a guarda responsável dos animais domésticos através de medidas educativas e punitivas, a fim de promover o seu bem estar e reduzir o abandono e os maus tratos aos animais.	Justificativa:	Fomento à educação referente aos direitos e à proteção animal, e realização de atendimento e controle de sua população.

Custo Estimado para o Programa "0059 - Gestão do Bem-estar Animal e UBASA"	710.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0059 - Gestão do Bem-estar Animal e UBASA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atividades realizadas na Ubasa	%	100,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa:	0060 - Gestão Documental		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO		
Objetivo:	Proporcionar maior celeridade e transparência na gestão pública por meio do trâmite de processos, bem como reduzir despesas com papel e impressão e com publicações oficiais em órgãos extra-municipais.	Justificativa:	Gerenciamento da política de documentos do Município, prestigiando a implementação de plataformas digitais de tramitação de processos, em substituição aos métodos físico de papel, além da implantação de um Boletim Oficial do Município.

Custo Estimado para o Programa "0060 - Gestão Documental"	630.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0060 - Gestão Documental"			
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - Quantidade de publicações realizadas em Diários Oficiais	UN	1,0000	
000002 - Quantidade de publicações no boletim oficial	UN	3.000,0000	
000003 - Número de processos autuados	UN	30.000,0000	
000004 - Número de legislações disponíveis para consulta	UN	9.000,0000	

Programa:	0061 - Infraestrutura e Modernização		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO		
Objetivo:	Modernizar a Prefeitura por meio de contratação de tecnologias ou projetos inovadores que ampliem os mecanismos de transparência da gestão municipal e promovam maior eficiência e eficácia dos serviços prestados aos cidadãos.	Justificativa:	Necessidade de automatizar e melhorar procedimentos, digitalizando e informatizando os processos da Prefeitura.

Custo Estimado para o Programa "0061 - Infraestrutura e Modernização"	5.230.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0061 - Infraestrutura e Modernização"			
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - Quantidade de sistemas implementados	UN	4,0000	
000002 - Percepção das secretarias quanto a modernização da Prefeitura	Nota (1 a 5)	4,0000	
000003 - Quantidade de soluções tecnológicas implementadas	%	100,0000	

Programa:	0062 - Transporte de Servidores		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO		
Objetivo:	Proporcionar transporte de servidores em viagens a serviço da Administração entre unidades internas ou externas.	Justificativa:	Provisão de transporte para servidores a serviço da Administração e para cargas.

Custo Estimado para o Programa "0062 - Transporte de Servidores"	60.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0062 - Transporte de Servidores"			
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - Transporte de servidores via aplicativo	%	60,0000	

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0063 - Modernização da Arrecadação Tributária	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Objetivo: Aperfeiçoar a capacidade de arrecadação do Município sobre os tributos de sua competência, através da modernização tecnológica da gestão tributária municipal.	Justificativa: Melhoria da capacidade de arrecadação da Prefeitura, a fim de desenvolver gestão tributária municipal.

Custo Estimado para o Programa "0063 - Modernização da Arrecadação Tributária"	2.690.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0063 - Modernização da Arrecadação Tributária"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atendimentos realizados no CAC diariamente	Número de pessoas	530,0000
000002 - Carnês de tributos emitidos	UN	530.000,0000

Programa: 0064 - Combate à Insegurança Alimentar dos Segmentos de Reconhecida Vulnerabilidade Nutricional	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Objetivo: Garantir o acesso à alimentos de qualidade, adequados às necessidades específicas (fisiológicas, patológicas, culturais e nutricionais) de cada um, promovendo a construção da responsabilidade nutricional e a diminuição da insegurança alimentar dos municípios. Identificar o índice de insegurança alimentar do município.	Justificativa: O IDH e outros indicadores sociais e populacionais do município refletem a necessidade de adoção de políticas de segurança alimentar com objetivos e metas claras de promoção de saúde e prevenção de doenças nutricionais, imunológicas e outras, respeitando-se os aspectos culturais, buscando métodos eficientes de educação nutricional e garantindo o acesso ao alimento de qualidade.

Custo Estimado para o Programa "0064 - Combate à Insegurança Alimentar dos Segmentos de Reconhecida Vulnerabilidade Nutricional"	40.000,00
---	-----------

Indicadores do Programa "0064 - Combate à Insegurança Alimentar dos Segmentos de Reconhecida Vulnerabilidade Nutricional"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Equipamentos adquiridos	UN	10,0000
000002 - Atividades realizadas pelo Fundo	%	100,0000

Programa: 0065 - Emendas Parlamentares	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Objetivo: Emenda parlamentar é o instrumento que o Poder Legislativo possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas os vereadores procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.	Justificativa: De acordo com a Lei Orgânica do Município através do art. 186, III, § 4º. As emendas de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Custo Estimado para o Programa "0065 - Emendas Parlamentares"	11.000.000,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0065 - Emendas Parlamentares"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Emendas para a Secretaria de Saúde	%	50,0000
000002 - Emendas por Vereador	R\$	666,6600

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0068 - Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.01.05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Objetivo: Executar o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando, através de programas e projetos, a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dentro da perspectiva da proteção integral.	Justificativa: Financiamento de programas e projetos que visem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitoramento e comunicação da política de direitos da criança e do adolescente.

Custo Estimado para o Programa "0068 - Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente"	680.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0068 - Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de projetos financiados pelo Fundo	UN	5,0000
000002 - Atividades do Fundo mantidas	%	100,0000

Programa: 0069 - Combate à Pobreza e Redução das Vulnerabilidades	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Objetivo: Reduzir a taxa de famílias e pessoas nas faixas da pobreza e da extrema pobreza, promovendo a inclusão social, a cidadania e a emancipação das famílias que se encontrem em condição de vulnerabilidade socioeconômica.	Justificativa: Garantia de serviços de proteção social e benefícios sociais para a redução da pobreza, a fim de atender a demanda de vulnerabilidade socioeconômica presente no Município.

Custo Estimado para o Programa "0069 - Combate à Pobreza e Redução das Vulnerabilidades"	145.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0069 - Combate à Pobreza e Redução das Vulnerabilidades"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Atendimento da demanda de serviços sociais de combate à pobreza	%	75,0000
000002 - Número de projetos financiados pelo Fundo	UN	4,0000

Programa: 0070 - Proteção Social Básica	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Objetivo: Prevenir as situações de risco e/ou vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, fortalecer a função protetiva das famílias e promover seu acesso e usufruto de direitos, através de ações realizadas nos CRAS - Centro de Referência em Assistência Social.	Justificativa: Necessidade de consolidação da Rede de Proteção Social Básica destinada às famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Custo Estimado para o Programa "0070 - Proteção Social Básica"	330.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0070 - Proteção Social Básica"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Percentual de Cobertura do Serviço de Proteção Social Básica	%	80,0000

**MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

20/04/2023

15:14:30

Exercício de 2024

Programa: 0071 - Gestão do SUAS	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Objetivo: Promover a estruturação do trabalho, qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS; estabelecer parâmetros que garantam a qualidade da execução dos serviços; estabelecer política de educação permanente que promova a qualificação dos trabalhadores, gestores e conselheiros da área; realizar planejamento estratégico; garantir a gestão participativa com controle social; integrar e alimentar os sistemas de informação.	Justificativa: O planejamento e um instrumento indispensável para a ação governamental eficiente, através dele pode-se definir, antecipadamente, várias ações a serem implementadas pela política de assistência social.

Custo Estimado para o Programa "0071 - Gestão do SUAS"	1.074.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0071 - Gestão do SUAS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	%	0,8500

Programa: 0072 - Proteção Social Especial	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Objetivo: Promover atenções socioassistenciais as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.	Justificativa: A garantia da proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, como Abrigos, Albergues, Casas Lares, Casas Republicas, Casas de Passagens, Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Custo Estimado para o Programa "0072 - Proteção Social Especial"	10.065.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0072 - Proteção Social Especial"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Serviços de Proteção Social Especial ofertados no Município	UN	7,0000

Programa: 0073 - Proteção à Criança e ao Adolescente	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03.02 - CONSELHO TUTELAR	
Objetivo: Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, independentes do Poder Judiciário, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas principais atribuições são receber denúncias de violação dos direitos e orientar e/ou promover medidas de proteção.	Justificativa: Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Custo Estimado para o Programa "0073 - Proteção à Criança e ao Adolescente"	1.300.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0073 - Proteção à Criança e ao Adolescente"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Média de atendimentos a violação de direitos da criança e adolescente/mês	UN	270,0000



Programa: 0999 - Reserva de Contingência	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
Objetivo: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados em caso de riscos e eventos fiscais imprevistos.	Justificativa: Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - art.º 5º, III.

Custo Estimado para o Programa "0999 - Reserva de Contingência"	14.456.025,60
--	---------------

Indicadores do Programa "0999 - Reserva de Contingência"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Reserva de Contingência	R\$	10.805.000,0000
000002 - Reserva de Contingência - IPRESV	R\$	1.856.025,6000